



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.062/2026

PROTOCOLO Nº 2.220/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0500001.01.0003

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Final da Entrega das Propostas: 01/06/2026, às 08h15min.

Abertura das Propostas: 01/06/2026, de 08h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas –**
www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br e **<http://conceicaodocastelo-es.portaltip.com.br/consultas/compras.aspx>**.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DOTADO DE EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4- A presente licitação é destinada a ampla participação.

2.5- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6- O tratamento favorecido fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7- Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.7.4, alínea *a* e *b* não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.**

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1- Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 - A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital e conforme Carta Proposta anexa ao presente Edital.

7.1.1 - O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

I-Indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.9- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6- A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.8-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no mesmo prazo previsto no item 7.1, para:

9.10.1 – A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3 – Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.10.4 – Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação, para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023- Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.13-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.13.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.13.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.14-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.15-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DOS RECURSOS

10.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

10.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8- O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6- Fraudar a licitação.

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1-Advertência;

11.2.2-Multa;

11.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2-As peculiaridades do caso concreto

11.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1-Para as infrações previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2-Para as infrações previstas nos itens 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1- Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou para impugnar este Edital por dúvida ou por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Ficha 094

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

160000000000 (Recurso Federal)

160100000000 (Recurso Federal)

162100000000 (Recurso Estadual)

250000000000 (Recurso Próprio)

260000000000 (Recurso Federal)

260100000000 (Recurso Federal)

262100000000 (Recurso Estadual)

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente)

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

14.11 - Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.11.1 - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

14.11.1.1 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

14.11.2 - APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.11.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 15 de maio de 2026.

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncnt@hotmail.com
Data: 2026.05.15 13:41:35 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá encaminhar para fins de habilitação, as seguintes documentações, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de objeto pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência, qual seja, **aquisição de caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos.**

6 - PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3 -A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.4 -O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.5 -A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

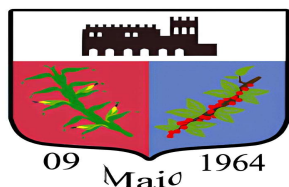
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7- PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

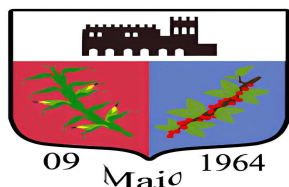


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 000010/2026**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00036171	CAMINHÃO caminhão toco, 4x2, 0 (zero) quilômetro, primeiro emplacamento em nome da prefeitura. ano/modelo ano corrente, motor a diesel, ar-condicionado de fábrica, potência mínima de 150 cv, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica, adaptado com alerta de marcha ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, pbt mínimo de 10,5 toneladas homologado. adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos, instalado e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros, removível ou fixada por parafusos, comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, estribo para acomodação de até 04 (quatro) funcionários, giroflex, iluminação da praça de carga, protetor lateral para ciclista e motociclista, proteção metálica das lanternas traseiras, suporte para pás e vassouras, tomada de força, mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema		UN	1		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
		de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação que permita parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, bielas bronzinadas lubrificadas por graxas de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em acabamento em "u", faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas do denatran, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacado e adesivado nas portas laterais.					

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

.....

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data

Conceição do Castelo, ES, ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Anexo II

Termo de referência e
documentos
relacionados a
pesquisa de preços

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133, DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação regular e planejada para a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DOTADO DE EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	UND.	Qtde
01.	Caminhão toco, 4x2, 0 (zero) quilômetro, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura. Ano/modelo ano corrente, motor a diesel, ar-condicionado de fábrica, potência mínima de 150 CV, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica, adaptado com alerta de marcha ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, PBT mínimo de 10,5 toneladas homologado. Adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos, instalado e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros, removível ou fixada por parafusos, comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, estribo para acomodação de até 04 (quatro) funcionários, giroflex, iluminação da praça de carga, protetor lateral para ciclista e motociclista, proteção metálica das lanternas traseiras, suporte para pás e vassouras, tomada de força, mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação que permita	UND.	01

	parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em acabamento em “U”, faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas do DENATRAN, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacado e adesivado nas portas laterais.		
--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022;

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura, improrrogável.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Conceição do Castelo/ES. A aquisição de um caminhão dotado de equipamento coletor compactador é medida indispensável para a manutenção da salubridade pública e proteção do meio ambiente, assegurando o recolhimento adequado e o transporte seguro dos resíduos gerados pela população. O planejamento desta demanda está em estrita consonância com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

2.2- A destinação operacional do veículo está vinculada especificamente à coleta, compactação e manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme o plano de trabalho aprovado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) no âmbito da Proposta nº 003804/2022. É imperativo esclarecer que a finalidade desta aquisição não se restringe a lixo hospitalar ou serviços internos de saúde, mas abrange toda a logística de limpeza urbana do município.

2.3- A utilização da Secretaria Municipal de Saúde como unidade demandante decorre da estrutura administrativa local e da vinculação orçamentária do convênio federal, todavia, o caminhão servirá ao interesse coletivo no manejo de resíduos domiciliares e públicos em geral, evitando riscos epidemiológicos e a proliferação de vetores.

2.4- A contratação está perfeitamente alinhada ao planejamento municipal, integrando um esforço conjunto com o Governo Federal para a melhoria da infraestrutura de saneamento básico. O dever de motivação técnica para a escolha de equipamentos específicos para fins de saneamento é observado neste Termo de Referência,

garantindo que as especificações do caminhão e do compactador atendam precisamente às demandas de carga e compactação necessárias para a realidade geográfica e populacional de Conceição do Castelo/ES.

2.5- Portanto, a justificativa aqui apresentada evidencia que a aquisição do caminhão coletor compactador é solução técnica e economicamente vantajosa, apta a resolver o problema da gestão de resíduos e garantir o pleno atendimento das normas de saúde pública, em conformidade com o convênio FUNASA e os princípios da Administração Pública Municipal.

2.6- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se ainda reforçada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1- A solução pretendida consiste na aquisição de um conjunto integrado de transporte e compactação de resíduos, composto por um chassi de caminhão de carga e um equipamento coletor-compactador industrial, ambos novos (zero quilômetro), com primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.
- 3.2- As especificações técnicas adiante detalhadas representam os requisitos mínimos de desempenho, segurança e eficiência operacional necessários ao interesse público, sendo que serão admitidas características equivalentes ou superiores, desde que preservadas a funcionalidade, segurança e eficiência operacional do objeto.
- 3.3- O veículo deverá possuir configuração tipo toco, tração 4x2, ano de fabricação e modelo correspondentes ao ano corrente da contratação, equipado com motor a diesel de potência mínima de 150 CV, dotado de no mínimo 04 cilindros em linha e sistema de ar-condicionado de fábrica. A transmissão deve contar com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, e sistema de suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas.
- 3.4- Quanto à segurança e capacidade de carga, exige-se Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10,5 toneladas homologado, diferencial reduzido, sistema de freios compatível com as normas vigentes do CONTRAN/DENATRAN e freio motor com acionamento eletropneumático. O tanque de combustível deverá ter capacidade mínima de 250 litros, e o veículo deve vir adaptado com alerta sonoro de marcha à ré, preservando a segurança dos operadores e transeuntes.
- 3.5- Integrado ao chassi, o equipamento coletor-compactador de resíduos sólidos deve apresentar capacidade volumétrica de 06 metros cúbicos, com estrutura em chapas de aço de alta resistência e pintura especial com acabamento em “U”. O sistema deve ser dotado de caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 90 litros (removível ou fixada), mangueira para escoamento de fácil manuseio e bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade nas placas compactadoras. Para a operação, é obrigatória a presença de sistema de comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação laterais, giroflex, iluminação da praça de carga e sistema de comando hidráulico traseiro operado por alavancas, que permita a parada ou inversão do ciclo de compactação a qualquer momento.
- 3.6- A ergonomia e segurança dos servidores públicos serão garantidas pela instalação de estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, apto a acomodar até 04 (quatro) funcionários, além de protetores laterais para ciclistas e motociclistas e proteção metálica das lanternas traseiras, conforme exigido pelas normas vigentes. Todo o conjunto deve estar em estrita conformidade com as normas do DENATRAN, do INMETRO e da ABNT, portando as faixas refletivas de segurança e as adesivações institucionais nas portas laterais.

- 3.7- O fornecedor deve assegurar uma garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto (veículo e equipamento compactador), contados da data da emissão da nota fiscal ou do recebimento definitivo, o que ocorrer por último. A prova de qualidade e similaridade poderá ser aferida por certificações de órgãos credenciados, conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8- Portanto, as licitantes deverão apresentar propostas que atendam integralmente a esses requisitos operacionais mínimos, garantindo que o Município disponha de um equipamento robusto e tecnologicamente atualizado para o manejo de resíduos sólidos urbanos, priorizando-se a eficiência e a durabilidade do bem adquirido.
- 3.9- A descrição da solução como um todo encontra-se ainda em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Vedação à Subcontratação

4.1.2-Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em Conformidade com as diretrizes da administração pública.

B) Especificações Técnicas do objeto

O objeto deverá atender as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo obrigatória a conformidade com normas nacionais de qualidade, Segurança elétrica e compatibilidade, quando aplicável, com registro ou certificação Junto aos órgãos competentes (como INMETRO ou outro órgão regulador pertinente).

C) Prazo de Entrega

O prazo máximo para o fornecimento do caminhão é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

D) Forma de Entrega

A entrega deverá ser realizada em remessa única, vedado o parcelamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES.

E) Garantia

O fornecedor deve assegurar uma garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto (veículo e equipamento compactador), contados da data da emissão da nota fiscal ou do recebimento definitivo, o que ocorrer por último. A prova de qualidade e similaridade poderá ser aferida por certificações de órgãos credenciados, conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

G) Critérios de Sustentabilidade

Deverão ser observadas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

Da Assistência Técnica Autorizada

A contratada deverá assegurar a plena garantia e assistência técnica autorizada para o veículo e para o equipamento compactador durante todo o período de vigência da garantia contratual mínima de 12 (doze) meses. A prestação dos serviços de manutenção corretiva visa manter o bem em perfeitas condições de operacionalidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Município de Conceição do Castelo/ES.

Fica estabelecido que a assistência técnica deverá ser prestada por rede devidamente autorizada pelos fabricantes do chassi e do equipamento compactador, garantindo-se a preservação da garantia de fábrica e a integridade tecnológica do conjunto.

A comprovação deverá ser realizada por meio de declaração do fabricante ou representante autorizado, contrato de credenciamento, certificado de autorização ou documento equivalente, que demonstre a aptidão técnica do estabelecimento para prestar assistência ao veículo e ao equipamento fornecidos

A fim de assegurar a ampla competitividade do certame e evitar restrições geográficas desproporcionais, a Administração Municipal de Conceição do Castelo/ES remove a exigência de distância máxima de 150 km para a localização da assistência técnica. Em substituição, estabelece-se uma disciplina logística que atribui integralmente à contratada o ônus pelo transporte do bem.

Dessa forma, caso haja necessidade de deslocamento, remoção, guincho, transporte ou recolhimento do caminhão e/ou do equipamento compactador até as dependências da assistência técnica autorizada para fins de reparo em garantia, todos os custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse de despesa ao erário municipal.

Quanto ao fluxo operacional da assistência técnica, ficam pactuadas as seguintes condições:

- a) o atendimento inicial deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a urgência do serviço público, não superior a 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da Administração;
- b) o prazo máximo para a efetiva reparação ou substituição do bem ou de seus componentes é de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do equipamento na assistência técnica ou de sua retirada pela contratada;

c) as peças substituídas durante o período de garantia deverão ser obrigatoriamente novas, de primeiro uso e originais ou compatíveis de alta qualidade, que assegurem o perfeito funcionamento do objeto e não invalidem a garantia global.

A utilização de peças genuínas ou certificadas é requisito essencial para a manutenção da performance do equipamento, sendo vedada a aplicação de itens reconicionados ou de procedência duvidosa, visando resguardar o patrimônio público e a segurança do serviço.

O descumprimento dos prazos de reparo ou a falha na prestação da assistência técnica sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, além de autorizar o Município, em caráter excepcional e urgente, a contratar terceiros para a execução dos reparos às expensas da contratada, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos. A responsabilidade da contratada abrange, inclusive, o dever de indenizar eventuais danos causados por falhas na manutenção ou por indisponibilidade prolongada e injustificada do veículo.

O não atendimento das exigências poderá ensejar desclassificação, inabilitação, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso e a legislação vigente.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1-Condições de Entrega

5.1.1-O prazo para entrega dos itens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.11. A entrega deve ser feita na Secretaria Municipal de Saúde ao lado do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha que fica situado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29370-000.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total 6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual constituem deveres da Administração para garantir o estrito cumprimento das cláusulas pactuadas, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão administrativa do contrato será exercida de forma segregada e coordenada, observando-se as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.407/2022. O modelo de gestão adotado visa mitigar riscos e assegurar que o Município receba o bem adquirido dentro dos padrões técnicos e prazos estabelecidos.

6.3-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4-O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8- Todas as comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas **por escrito, preferencialmente via Portal do Governo Digital ou correio eletrônico**, integrando o registro próprio de ocorrências, admitindo-se, **excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim**.

6.9- O fiscal do contrato anotarás as faltas ou defeitos observados, determinando as regularizações necessárias. Ressalta-se que o contratado responderá civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo tal responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pelo Município, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12- Considerando que o objeto desta contratação é a aquisição de um bem singular (caminhão), a figura do preposto é ajustada à natureza do fornecimento. A contratada deverá designar formalmente um representante para interlocução com a Administração, o qual deverá estar disponível para atendimento das demandas contratuais, esclarecimentos técnicos e acompanhamento do rito de entrega e garantia sempre que solicitado.

6.13- Fica dispensada a obrigação de permanência física constante de preposto nas dependências do Município, bastando que a comunicação seja fluida por meios eletrônicos ou telefônicos e que o atendimento presencial ocorra em prazos compatíveis com a urgência do serviço público.

Fiscalização

6.13- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.14-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa:

6.15-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.16- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.18-O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19-O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20-O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21-O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23-O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 242, §3º do Decreto Municipal nº 4.407/2022.

7.10- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.20-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

7.22-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2-Forma de fornecimento

8.2.1- O fornecimento do objeto será entrega única e de acordo com a necessidade do município

9-Exigências de habilitação

9.1-Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

9.1.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.1.1.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1- Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes:

9.2.1.1- A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

9.2.3- Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto equivalente ou similar com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência.

9.2.3.1- Serão aceitos atestados referentes a contratos em execução, desde que comprovem a aptidão técnica da licitante para fornecimento compatível com o objeto desta contratação.



10-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1-Para o levantamento do custo estimado da presente aquisição será considerado a ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras e anexada ao presente processo, o qual fará parte integrante deste Termo de Referência independentemente de transcrição, observado o disposto na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 4.407/2022.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.7. Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. Responder por eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1368 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desde a contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1368 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo, 11 de maio de 2026.

DIEGO FARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº006/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DOTADO DE EQUIPAMENTO COLETOR
COMPACTADOR DE RESÍDUOS**

Incluir no Termo do Referência o item 4.1.3 com a seguinte redação:

4.1.3 A vedação à subcontratação fundamenta-se no entendimento do TCU, que no acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

4.1.4 Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

4.1.5 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, que se trata de item único, não cabe a realização da subcontratação de tal item, além de ser considerado como parcela principal.

Conceição do Castelo, ES, 14 de maio de 2026.

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº006/2025



PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº /2026

Item	CAMINHÃO (00036171) - 00001				
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	UN	1,0000	572.500,0000	572.500,00	
MUNICIPIO DE PEDREGULHO	UN	1,0000	429.700,0000	429.700,00	
MUNICIPIO DE SANTO INACIO	UN	1,0000	553.400,0000	553.400,00	
FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHOES LTDA	UN	1,0000	540.000,0000	540.000,00	
PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA	UN	1,0000	520.000,0000	520.000,00	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA	UN	1,0000	432.000,0000	432.000,00	
			507.933,3333	507.933,33	

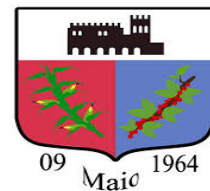
Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO																PREÇOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	CAMINHÃO	UNID	1	MUNICIPIO DE PEDREGULHO	R\$ 429.700,00	6	NÃO	62.122,90	R\$ 507.933,33	12,23%											MÉDIA	R\$ 507.933,33	R\$ 507.933,33
				COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	R\$ 432.000,00																		
				07.712.538/0001-78 - Prefeitura Municipal de Santo Inácio	R\$ 553.400,00																		
				FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHOES LTDA	R\$ 540.000,00																		
				MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 572.500,00																		
				PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 520.000,00																		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

02/03/2026 14:25:54

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 23/02/2026 - Processo Nº /2026

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00036171	CAMINHÃO caminhão toco, 4x2, 0 (zero) quilômetro, primeiro emplacamento em nome da prefeitura. ano/modelo ano corrente, motor a diesel, ar-condicionado de fábrica, potência mínima de 150 cv, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica, adaptado com alerta de marcha ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, pbt mínimo de 10,5 toneladas homologado. adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos, instalado e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros, removível ou fixada por parafusos, comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, estribo para acomodação de até 04 (quatro) funcionários, giroflex, iluminação da praça de carga, protetor lateral para ciclista e motociclista, proteção metálica das lanternas traseiras, suporte para pás e vassouras, tomada de força, mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação que permita parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em acabamento em "u", faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas do denatran, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacado e adesivado nas portas laterais.	UN	1,00	507.933,333	507.933,33

Total do Lote: 507.933,33

Total Geral: 507.933,33

APÊNDICE DO ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: DIEGO FARIA FERREIRA

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

Telefone Fixo:

(28) 3547- 1368

Servidor ou Equipe de Fiscalização:

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (X)

SERVIÇO CONTINUADO ()

SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()

OBRA ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta da solicitação:

Aquisição de 01 (um) caminhão toco, 0 km, tração 4x2, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 6 m³, coleta traseira, destinado à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Conceição do Castelo/ES, incluindo bairros urbanos e comunidades rurais, com vistas à renovação da frota municipal, melhoria da eficiência operacional e garantia da continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

A contratação mostra-se necessária diante da **insuficiência e do desgaste da frota municipal destinada à coleta de resíduos sólidos urbanos**, cujos veículos atualmente em operação apresentam elevado tempo de uso, constantes necessidades de manutenção e limitações operacionais, comprometendo a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana prestados à população.

A aquisição do caminhão coletor compactador de resíduos sólidos permitirá a **renovação e o fortalecimento da frota**, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, aumento da capacidade operacional do Município e atendimento adequado às demandas de coleta de resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Resultados Pretendidos:

Com a contratação pretende-se modernizar e reforçar a frota municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana no Município de Conceição do Castelo/ES.

Espera-se, ainda, a redução de custos com manutenção corretiva, o aumento da capacidade operacional da coleta e a melhoria das condições de trabalho dos servidores, garantindo atendimento adequado às demandas da população urbana e rural.

Adicionalmente, a contratação contribuirá de forma direta para as ações da Secretaria Municipal de Saúde, ao reduzir riscos sanitários, minimizar a proliferação de vetores de doenças e melhorar as condições ambientais, reforçando as estratégias de vigilância em saúde, prevenção de agravos e promoção da saúde pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

As quantidades estimadas para a realização do serviço é

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
01	Caminhão toco, 4x2, 0 (zero) quilômetro, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES. Ano/modelo ano corrente, motor a diesel, ar-condicionado de fábrica, potência mínima de 150 CV, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica, adaptado com alerta de marcha ré, tanque de combustível com	UND	01



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

	capacidade mínima de 250 litros, PBT mínimo de 10,5 toneladas homologado. Adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos, instalado e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros, removível ou fixada por parafusos, comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, estribo para acomodação de até 04 (quatro) funcionários, giroflex, iluminação da praça de carga, protetor lateral para ciclista e motociclista, proteção metálica das lanternas traseiras, suporte para pás e vassouras, tomada de força, mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação que permita parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, bielas bronzinadas lubrificadas por graxas de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em acabamento em "U", faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas do DENATRAN, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacado e adesivado nas portas laterais.		
--	---	--	--

A estimativa de data em que deve ser entregue o objeto:

Em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 03 de fevereiro de 2025.

Hiago Maurilio Rocha da Cunha

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO A SAÚDE

Diego Faria Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria N° 006/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **contratação mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, destinados ao fornecimento de insumos essenciais para o controle de pragas no município de Conceição do Castelo – ES.

ETP Nº 005/026

Data da Elaboração: 03/02/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Saúde – Servidor: Hiago Maurilio Rocha da Cunha

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada execução das ações de saúde pública de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, especialmente no que se refere às atividades de vigilância sanitária, controle de riscos ambientais e promoção de condições adequadas de salubridade para a população.

A coleta regular e eficiente de resíduos sólidos urbanos constitui fator essencial para a prevenção de agravos à saúde, uma vez que o acúmulo inadequado de resíduos favorece a proliferação de vetores, a disseminação de doenças, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, impactando diretamente os indicadores de saúde pública do Município.

Atualmente, os veículos utilizados para a coleta de resíduos sólidos apresentam elevado tempo de uso e desgaste operacional, demandando manutenções frequentes e ocasionando riscos de interrupção do serviço, o que compromete a efetividade das ações de prevenção em saúde ambiental e vigilância sanitária sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse contexto, a aquisição de caminhão coletor compactador de resíduos sólidos mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência do serviço, contribuindo para a redução de riscos sanitários, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores envolvidos no manejo de resíduos e para o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde na proteção e promoção da saúde da população de Conceição do Castelo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A demanda solicitada está prevista através do convênio SICOV nº930247/2022 e cadastrada na proposta de nº003804/2022

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Para aquisição do item em questão, será necessário que o objeto obedeça às seguintes descrições:

Caminhão toco, 4x2, 0 (zero) quilômetro, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura. Ano/modelo ano corrente, motor a diesel, ar-condicionado de fábrica, potência mínima de 150 CV, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica, adaptado com alerta de marcha ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, PBT mínimo de 10,5 toneladas homologado.

Adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos, instalado e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros, removível ou fixada por parafusos, comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, estribo para acomodação de até 04 (quatro) funcionários, giroflex, iluminação da praça de carga, protetor lateral para ciclista e motociclista, proteção metálica das lanternas traseiras, suporte para pás e vassouras, tomada de força, mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação que permita parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, bielas bronzinadas lubrificadas por graxas de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em acabamento em "U", faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas do DENATRAN, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacado e adesivado nas portas laterais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada uma pesquisa de mercado de todos os itens, onde foram coletados três orçamentos para análise da média do preço dos equipamentos. Além disso, o valor unitário estimado dos itens foi definido a partir de pesquisas realizadas no site oficial



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do Banco de Preço.

Após a análise, viu-se que a quantidade de fornecedores não é restrita e que o valor cotado ultrapassa o teto para realização de compra direta por dispensa de licitação, sendo fundamental a abertura de processo licitatório para compra dos itens, sendo esta, a forma legalmente e economicamente viável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Caminhão toco, 4x2, 0 (zero) quilômetro, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura. Ano/modelo ano corrente, motor a diesel, ar-condicionado de fábrica, potência mínima de 150 CV, mínimo de 04 cilindros em linha, mínimo de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas, diferencial reduzido, freio a tambor na dianteira e traseira, freio motor com acionamento eletropneumático, embreagem hidráulica, adaptado com alerta de marcha ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, PBT mínimo de 10,5 toneladas homologado. Adaptado com compactador de lixo de 06 metros cúbicos, instalado e com pintura, com caixa coletora de chorume de no mínimo 90 litros, removível ou fixada por parafusos, comunicação sonora entre motorista e operadores, garras de sustentação em toda a lateral, estribo para acomodação de até 04 (quatro) funcionários, giroflex, iluminação da praça de carga, protetor lateral para ciclista e motociclista, proteção metálica das lanternas traseiras, suporte para pás	UND	01



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	e vassouras, tomada de força, mangueira para escoamento de chorume de fácil acesso e manuseio, sistema de trava de segurança para manutenção, sistema de compactação que permita parada ou inversão a qualquer momento, comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio operado por alavancas, estribo traseiro tipo grelha, antiderrapante e retrátil, bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade nas placas compactadoras e transportadora, pintura especial em acabamento em “U”, faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, todos os equipamentos em acordo com as normas do DENATRAN, garantia mínima de 12 meses a contar da data da nota fiscal, veículo emplacado e adesivado nas portas laterais.		
--	--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O valor médio estimado para a presente contratação é de **R\$:544.166,66** (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme média obtida através de pesquisa prévia de preços, conforme segue:

EMPRESA	PREÇO R\$:	VALOR MÉDIO R\$:
MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.	R\$:572.500,00	R\$:544.166,66
PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS	R\$:520.000,00	
FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA	R\$:540.000,00	

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram feitas com base no convênio SICOV nº930247/2022 e cadastrada na proposta de nº003804/2022

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

Conforme descrito no item 1, a aquisição do caminhão compactador de resíduos sólidos é muito importante para a melhora na coleta dos resíduos sólidos e consequentemente melhora na qualidade de vida da população além de proporcionar condições adequadas para os servidores públicos no Manejo de Resíduos Sólido.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Considerando a natureza do objeto pretendido, qual seja, a aquisição de caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, verifica-se que se trata de um bem único, integrado e



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

funcional, cujo desempenho adequado depende da perfeita compatibilidade entre o chassi do veículo e o equipamento compactador instalado.

O parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a aquisição separada do veículo e do compactador poderia comprometer a eficiência operacional, a responsabilidade técnica pela instalação, a garantia do equipamento, bem como a segurança dos operadores e a durabilidade do conjunto.

Além disso, a contratação de forma integral assegura maior padronização, responsabilidade única do fornecedor quanto ao fornecimento, instalação, funcionamento e assistência técnica do equipamento, reduzindo riscos de incompatibilidade, atrasos na entrega e dificuldades na manutenção futura.

Diante disso, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, sendo mais vantajosa para a Administração Pública a contratação do objeto de forma conjunta, garantindo eficiência, economicidade, segurança operacional e atendimento adequado às necessidades do Município de Conceição do Castelo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Com a contratação pretendida, objetiva-se aprimorar a eficiência e a regularidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Conceição do Castelo, assegurando melhores condições operacionais e maior capacidade de atendimento às demandas da população urbana e rural.

A aquisição do caminhão coletor compactador permitirá a modernização da frota municipal, reduzindo falhas operacionais decorrentes do desgaste dos veículos atualmente utilizados, minimizando interrupções na prestação do serviço e ampliando a produtividade da equipe de manejo de resíduos sólidos.

Espera-se, ainda, a melhoria das condições de trabalho e da segurança dos servidores públicos envolvidos na coleta de resíduos, por meio da utilização de equipamento adequado, moderno e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Como resultado final, pretende-se contribuir para a preservação do meio ambiente, evitando o acúmulo inadequado de resíduos sólidos, reduzindo riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como prevenindo a proliferação de vetores e a disseminação de doenças, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não serão necessárias providências prévias específicas para a implementação da contratação, uma vez que o Município de Conceição do Castelo já executa rotineiramente os serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, possuindo estrutura física adequada, frota operacional, bem como servidores capacitados para a execução das atividades.

Ressalta-se que não há necessidade de realização de obras, adequações físicas, treinamentos adicionais ou aquisição de equipamentos complementares, considerando que o objeto pretendido se destina à substituição e modernização da frota atualmente utilizada, mantendo-se a continuidade do serviço público prestado.

Dessa forma, a contratação poderá ser efetivada imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório, sem a necessidade de adoção de medidas preparatórias adicionais por parte da Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir no planejamento ou na execução da futura contratação, tendo em vista que o objeto pretendido consiste na aquisição de um bem completo e autônomo, apto ao uso imediato após sua entrega.

Ressalta-se que não há licitações em andamento ou contratos vigentes que guardem relação direta com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tampouco se faz necessária a contratação de serviços adicionais, capacitações específicas ou aquisição de materiais complementares para o pleno funcionamento do equipamento.

Dessa forma, a contratação poderá ocorrer de maneira independente, sem prejuízo ao planejamento administrativo e à execução regular dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Conceição do Castelo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

O objeto a ser contratado consiste na aquisição de caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, classificado como bem de consumo permanente. Os possíveis impactos ambientais associados à sua utilização estão relacionados, principalmente, à emissão de gases poluentes decorrentes do funcionamento do motor a combustão.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Contudo, tais impactos tendem a ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de uso, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas, garantindo o bom desempenho do veículo e a redução da emissão de poluentes atmosféricos.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de equipamento moderno e em boas condições de funcionamento contribui para a eficiência da coleta de resíduos sólidos, evitando o acúmulo inadequado de resíduos no meio ambiente e reduzindo riscos de contaminação do solo, da água e de proliferação de vetores, configurando impacto ambiental positivo para o Município de Conceição do Castelo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

CONCEIÇÃO DO CASTELO , 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Hiago Maurilio Rocha da Cunha
Chefe Dep. de Apoio Administrativo a Saúde

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.062/2026

PROTOCOLO Nº 2.220/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
POR INTERMÉDIO DO (A_____ E
_____)**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.062/2026 e PROTOCOLO Nº 2.220/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **AQUISIÇÃO**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DE CAMINHÃO DOTADO DE EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- A discriminação do objeto são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID/ MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.2 O Termo de Referência;

1.4.3 A Proposta do Contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1. Especificações Técnicas do objeto

2.2.1.1 O objeto deverá atender as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo obrigatória a conformidade com normas nacionais de qualidade, Segurança elétrica e compatibilidade, quando aplicável, com registro ou certificação Junto aos órgãos competentes (como INMETRO ou outro órgão regulador pertinente).

2.2.1.2 Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega do objeto será de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2.1.3 Forma de Entrega

A entrega será em remessa única em conformidade com as necessidades do Município.

2.2.1.4 Garantia

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses corridos a contar da data de recebimento definitivo, salvo se o produto, por sua natureza, possuir prazo de garantia inferior definido em norma técnica específica.

2.2.1.5 Critérios de Sustentabilidade



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Deverão ser observadas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.2.1.6 Da Assistência Técnica Autorizada

A empresa vencedora do certame deverá comprovar, obrigatoriamente, no momento da contratação, que dispõe de assistência técnica especializada e devidamente autorizada tanto pelo fabricante do veículo quanto pelo fabricante do equipamento coletor compactador de resíduos, localizada a uma distância máxima de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Conceição do Castelo/ES.

Subcontratação:

2.2.1.7. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2.2.12.1. O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

2.2.12.2. Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

2.2.12.3. Dessa forma, como o objeto a ser licitado está dividido por item e considerando a natureza do objeto, sendo o fornecimento de itens, não cabe a realização da subcontratação de tal item, além de ser considerado como parcela principal.

2.2.12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até (*especificar a data não superior a 12 meses*), contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Condições de entrega:

4.1.1. O prazo para entrega dos itens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de forma parcelada. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.1.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.3 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.1.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.1.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.1.6 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.1.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

responsabilidade do Contratado.

4.1.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.10. A entrega deve ser feita na Secretaria Municipal de Saúde ao lado do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha que fica situado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29370-000.

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4 O fiscal do contrato anotarás as faltas ou defeitos observados, determinando as regularizações necessárias. Ressalta-se que o contratado responderá civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo tal responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pelo Município, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 -O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 -Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7- Considerando que o objeto desta contratação é a aquisição de um bem singular (caminhão), a figura do preposto é ajustada à natureza do fornecimento. A contratada deverá designar formalmente um representante para interlocução com a Administração, o qual deverá estar disponível para atendimento das demandas contratuais, esclarecimentos técnicos e acompanhamento do rito de entrega e garantia sempre que solicitado.

5.8- Fica dispensada a obrigação de permanência física constante de preposto nas dependências do Município, bastando que a comunicação seja fluida por meios eletrônicos ou telefônicos e que



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

o atendimento presencial ocorra em prazos compatíveis com a urgência do serviço público.

5.9 Todas as comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, preferencialmente via Portal do Governo Digital ou correio eletrônico, integrando o registro próprio de ocorrências, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10 . O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.12 **Preposto:**

5.12.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.12.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

5.12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.13. **Fiscalização**

5.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.13.2. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.13.3. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.13.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.20 Cessão de crédito

5.20.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....) de acordo com os preços consignados no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 000010/2026.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.13. A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo. A Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS), que deverão ser protocolados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).

7.20 A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Cessão de crédito

7.26. - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **realizado em fevereiro de 2026**, sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2-Após o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

8.11 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII))

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Órgão



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado o com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. Estabelece-se uma disciplina logística que atribui integralmente à contratada o ônus pelo transporte do bem. Dessa forma, caso haja necessidade de deslocamento, remoção, guincho, transporte ou recolhimento do caminhão e/ou do equipamento compactador até as dependências da assistência técnica autorizada para fins de reparo em garantia, todos os custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse de despesa ao erário municipal. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.2.4- Multa:

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1–Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de _____de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____